



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 328, de 24 de setembro de 2019

Projeto de geração de trabalho e renda a partir do Programa de Assistência aos Animais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

CONSIDERANDO as disposições da Nota Técnica nº 37/2019/CTOS;

CONSIDERANDO as discussões realizadas nas reuniões da Câmara Técnica de Organização Social (CT-OS) em 10 e 11 de julho de 2019, e da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), em 01 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência aos Animais tem o potencial de suportar ações de capacitação no manejo de animais àqueles produtores rurais atingidos, que são alvo dos projetos de reassentamento de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e reassentamento rurais, constantes no PG-008 – Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira;

CONSIDERANDO que o PG-007 tem uma alocação de recursos significativa para o seu escopo de atuação, e que esses recursos devem ser explorados em toda a sua potencialidade, e uma vez que, atualmente, o referido programa já conta com a mobilização de profissionais especializados em manejo animal, e também com o fornecimento de meios de transporte para a população atingida realizar visitas aos CATAs;

CONSIDERANDO que, com a manutenção desses mesmos recursos, buscando melhorar o uso dos conhecimentos dos profissionais alocados pode-se gerar benefício de integração e potencialização entre os **PG-007**/Programa de Assistência aos Animais, **PG-008**/Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, **PG-017**/ Retomada das Atividades Agropecuárias e o **PG-018**/ Desenvolvimento e Diversificação Econômica, por meio da geração de trabalho e renda; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Fundação Renova pode contar com assessoria de técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, através de sua Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais /SFA-MG e do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA; o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera que:

1. A Fundação Renova proceda a coleta e análise de amostras dos animais produtivos recolhidos na CATA-2, para verificação de substâncias contaminantes presentes nos rejeitos e na água

aos quais estes animais foram expostos;

2. A Fundação Renova apresente, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta deliberação, projeto de geração de trabalho e renda, validado pelo grupo responsável pelo monitoramento, dentro no escopo do PG-007, a ser desenvolvido com as famílias desalojadas pelo desastre e que possuem animais produtivos na Fazenda CATA-2;

3. A Fundação Renova utilize os profissionais já mobilizados para o PG-007, dentre outros, para a formatação e ministração de cursos de capacitação em manejo animal, em linha com as ações de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural - àqueles produtores rurais atingidos que são alvo dos projetos de reassentamento de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e reassentamentos rurais, constantes no PG-008, que apresentem interesse nesta capacitação.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 25/09/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6026212** e o código CRC **3B267AE1**.